



TC 002.662/2018-3

## DESPACHO

Trata-se de pedido de devolução de prazo, formulado pela Prefeitura Municipal de Autazes-AM, (peça 41), para atendimento ao Ofício de Audiência 399/2019-TCU/Secex-TCE (peça 37).

Embora o pedido tenha sido apresentado pela Prefeitura, convém ressaltar que não é aquele órgão municipal o responsável nos presentes autos. O ofício de audiência teve como destinatário o Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante que, apesar de ser atualmente o prefeito do município, deve apresentar as razões de justificativa em seu próprio nome.

A despeito disso e considerando que o relator dos autos, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, delega competência para prorrogação de prazo até o limite de 30 (trinta) dias; considerando que esse prazo já transcorreu e considerando ainda o que foi alegado pelo requerente, propomos, excepcionalmente, ao relator a devolução ao requerente do prazo original (quinze dias) ao Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, para que apresente razões de justificativa em seu próprio nome (acompanhadas de procuração, caso seja assinada por procurador), contados a partir da data da juntada aos autos do despacho do relator, caso este autorize a devolução do prazo.

Ressalte-se que o TCU não está obrigado a notificar o responsável por ofício, em conformidade com o art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 6º, da Resolução-TCU 170/2004, bem como com a orientação constante do Memorando-Circular 40/2015-Segecex.

Secex-TCE, em 27 de março de 2019.

*(assinado eletronicamente)*  
**HAROLDO VALADARES REIS**  
TEFC – Matrícula 6024-0

De acordo. Encaminhem-se os autos ao gabinete do relator.

*(assinado eletronicamente)*  
**JOSÉ ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS**  
Secretário